

#### **CONTRATO Nº 68/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, n° 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um iado, e de outro a empresa COMÉRCIO DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA, estabelecida na Avenida Santa Cruz, N° 1.054, sala 02, térreo, centro, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 08.574.064/0001-08, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Verenise Rathke, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6055734237, e do CPF nº 615.908.860-20, residente e domiciliado a Rua Augusto Julio Matter, nº 952, bairro Nova Sulina, cidade de Santa Rosa, estado do Rio Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico 11/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA PACIENTES INTERNADOS, ROUPAS DE CAMA E BANHO PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 23.608,94 (Vinte e três mil seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALORUNIT	VALOR TOTAL	MARCA	IMAGEM
1	LENÇOL CAMA DE CASAL COM ELASTICO 100% ALGODÃO Medidas: 1,88m X 1,38m x 30 cm de altura;	5 -	R\$ 34,20	R\$ 171,00	CLL	*imagem ilustrativa com alteração de cor e com logo marcas sublimadas
	Composição: tecido 100% algodão Cor: verde claro					

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

VERENISE
RATHKE:61 Assendu de fuema displat por VERDISE EXTRES 15 SCRISSOS DE CONSULTA DE







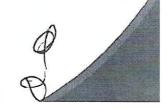
2	LENÇOIS DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO	90	R\$ 25,18	R\$ 2.266,20	CLL	imagem ilustrativa com alteração de cor e com logo marcas
	Medidas: Lençol: 1,90m X 0,90Cm X 30cm					sublimadas
	Composição: tecido 100% algodão Cor: verde claro					7.5
3	FRONHAS 100% ALGODÃO	90	R\$ 12,28	R\$	CLL	*imagem ilustrativa
	Dimensões: 68CM X 48CM			1.105,20	#C	
	Cor: verde claro					Timmm
A control of the cont	*Estampa da logo do município de aproximadamente 20cm de comprimento por 12cm de largura					- Aller and Alle
4	EDREDOM DE SOLTEIRO	50	R\$ 122,08	R\$	CLL	*imagem ilustrativa
	Cor: verde militar;			6.104,00		
	Características: Composição: Tecido 100%					
	algodão. Em malha soft com enchimento					
	de manta em poliester siliconada					
	200GR Dimensões: 1,45cm X2,10cm. Antialérgico					
	Az, rociii. Aritialergico					
6	TOALHAS DE BANHO	60	R\$ 24,29	R\$	CLL	*imagem ilustrativa
	Composição: 100% algodão			1.457,40		
	Tamanho: 1,50cm X 80cm					A COMMISSION OF THE PARTY OF TH
	Cor: verde militar					
	*Bordada com a logo do município					
7	LENÇOIS PARA MACA COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO	30	R\$ 24,22	R\$ 726,60	CLL	*imagem ilustrativa
	Lençol com elástico para colchão de: 1,90 X 0,70 X 15 cm de altura Composição: tecido					
	100%algodão Cor: verde claro					
8	TRAVESSAS PARA CAMA EM	30	R\$ 132,12	R\$	CLL	*sem imagem
	TECIDO DUPLO	50	1(ψ 102,12	3.963,60	OLL	ilustrativa
	Tamanho: 2,50m de comprimento por 1,20m de largura				E C	
	Tecido: Brim grosso				VERENISE	Assinado de forma digital por VERENISE
	Cor: verde militar				RATHKE:67	RATHKE:6159088602 0

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024







9	CALÇÕES COM ELÁSTICO SEM BOLSO	132	R\$ 26,39	R\$ 3.483,48	CLL	*imagem ilustrativa
	Tamanhos: 30 XG, 15 GG, 30 G, 30 M, 15 P 3- 12, 3- 10, 3- 8, 3-6					
	Cor: verde militar					
	Tecido: Brim leve					
	*Estampado com logo do município					
11	CAMISETAS COM ABERTURA NA PARTE DE TRAS	132	R\$ 26,28	R\$ 3.468,96	CLL	*imagem ilustrativa
	Tamanhos: 30 XG, 15 GG, 30 G, 30 M, 15 P 3- 12, 3- 10, 3- 8, 3-6					
	Cor: verde claro					
	Tecido: 100% algodão					
	*Estampado com logo do município					
12	CAMISOLAS TRANSPAÇADAS	30	R\$ 28,75	R\$ 862,50	CLL	*imagem ilustrativa
	Tamanhos: 5 GG, 10 G, 10 M, 5					
	Cor: verde claro					
	Tecido: 100% algodão					
	*Estampado com logo do município					

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

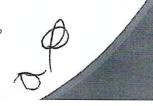
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que

VERENISE
RATHKE:61 Assinado de forma dígital por VERENISE
RATHKE:61 ARTHKE:615908860
590886020 10:59:00-03'00'







trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial

10.302.0009.2.211 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (378) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (379) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade. para fins de pagamento

PARAGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA - Secretaria de Saúde

### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;

VERENISE RATHKE:61 RATHKE:6159 590886020 Dados: 2022.04.26

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo:
- e) fraude na execução do contrato:
- f) falha na execução do contrato.
- 6 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

# CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato:
- 2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

VERENISE ASSINADO de forma digital por VERENISE RATHKE:61 RATHKE:615908860

590886020 Dados: 2022.04.26 10:59:30 -03'00'





devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

# 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- **1.4** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- **1.5** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- **2.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VERENISE Assinado de forma digital por VERENISE RATHKE:61 RATHKE:159088620 2032-04.26 590886020 11:00:09-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

RATHKE:61 8ATHKE:619
590886020 11:00:09-0310

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

 $\gamma \gamma$ 





- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- **2.4** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- **2.9** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **2.10** Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- **2.11** Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

#### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- **3.1** Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- **3.2** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- **3.3** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- **3.4** Deverá à contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- **3.4.2** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- **3.4.3** é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

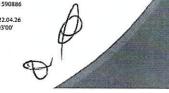
# CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação VERENISE Assinado de forma digital por RATHKE: 6. VERENISE RATHKE: 6. VERENISE NATHKE: 6. VERENISE NATHKE

RATHKE:6 VERENISE RATHKE:61590886 020 020 130ds: 2022.04.26 1100.25-0300'

Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

ov.br  $^{2}$ 





no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

### PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

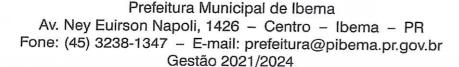
- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

### e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

VERENISE Assinado de forma digital por VERENISE RATHKE:61 874THKE:615988602 0 Dados: 2022.04.26 0 Dados: 2022.04 0 Dad

77





### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de abril de 2022.

NICIPIO DE IBEMA Viviane Comiran

CPF: 017.594.249-86

Edson Simionato Fiscal do contrato VERENISE Assinado de forma RATHKE:61 RATHKE:61590886020

590886020 11:00:55 -03'00'

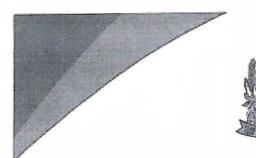
COM. DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA

Verenise Rathke CPF: 615.908.860-20

Neusa Prechlak Gestor do contrato

Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - N° 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei N° 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO

#### **CONTRATO Nº 68/2022**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa COMÉRCIO DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA, estabelecida na Avenida Santa Cruz, Nº 1.054, sala 02, térreo, centro, na cidade de Santa Rosa, Estado do Río Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 08.574.064/0001-08, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Verenise Rathke, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 6055734237, e do CPF nº 615.908.860-20, residente e domiciliado a Rua Augusto Julio Matter, nº 952, bairro Nova Sulina, cidade de Santa Rosa, estado do Río Grande do Sul, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico 11/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA PACIENTES INTERNADOS, ROUPAS DE CAMA E BANHO PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 23.608,94 (Vinte e três mil seiscentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALORUNIT	VALOR TOTAL	MARCA	IMAGEM
1	LENÇOL CAMA DE CASAL COM ELASTICO 100% ALGODÃO Medidas: 1,88m X 1,38m x 30 cm de altura;	5	R\$ 34,20	R\$ 171,00	CLL	'imagem llustrativa com alteração de cor e com logo marcas aublimadas
	Composição: tecido 100% algodão Cor; verde claro					

VERENISE RATHKE 61 1590886020

Prefeitura Municipal de Iberna Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Iberna - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@piberna.pr.gov.br Gestão 2021/2024





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Página 100 de 128 Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - Nº 073/2022 - Atos do Poder Executivo

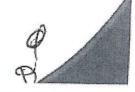
Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

				PREFEI	TURA	DO MUNICÍI
2	LENÇOIS DE SOLTEIRO CON ELÁSTICO 100% ALGODÃO Medidas: Lençol: 1,90m 0,90Cm X 30cm Composição: tecido 100% algodão Cor: verde claro	×	R\$ 25,18	R\$ 2.266,20	CLL	imagem ilustrativa com alteração de cor e com logo marcas sublimadas
3	FRONHAS 100% ALGODÃO Dimensões: 68CM X 48CM Cor: verde claro *Estampa da logo do município de aproximadamente 20cm de comprimento por 12cm de largura	90	R\$ 12,28	R\$ 1.105,20	CLL	*Imagem illustrativa
*	EDREDOM DE SOLTEIRO Cor: verde militar; Características: Composição: Tecido 100% algodão. Em malha soft com enchimento de manta em poliester siliconada 200GR Dimensões: 1,45cm X2,10cm. Antialérgico	50	R\$ 122,08	R\$ 6.104,00	CLL	Imagem liustrativa
É	TOALHAS DE BANHO Composição: 100% algodão Tamanho: 1,50cm X 80cm Cor: verde militar "Bordada com a logo do município	60	R\$ 24,29	R\$ 1.457,40	CLL	*Imagem Ilustrativa
	LENÇOIS PARA MACA COM ELÁSTICO 100% ALGODÃO Lençol com elástico para colchão de: 1,90 X 0,70 X 15 cm de altura Composição: tecido 100%algodão Cor: verde claro	30	RS 24,22	R\$ 726,60	CLL	*imagem illustrativa
	TRAVESSAS PARA CAMA EM TECIDO DUPLO Tamanho: 2,50m de comprimento por 1,20m de largura Tecido: Brim grosso Cor: verde militar	30	R\$ 132,12	R\$ 3.963,60	VERENISE, RATHRE61	*Sem imagem flustrativa managed have managed through managed through managed through managed through managed through

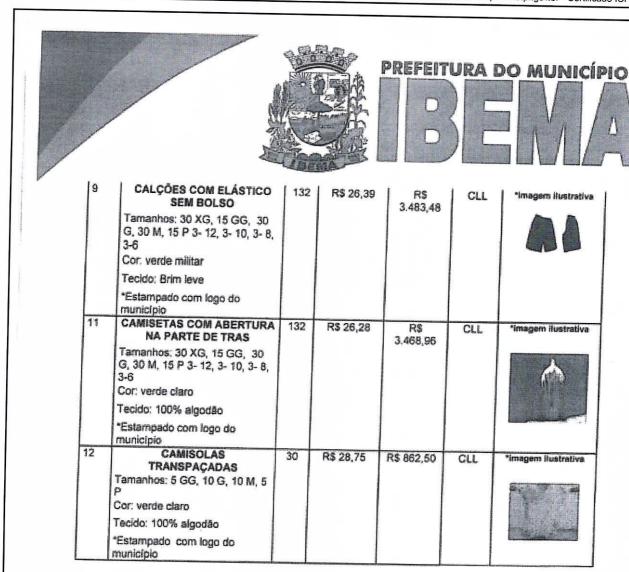
Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024





Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - N° 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei N° 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a virgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

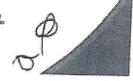
PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que

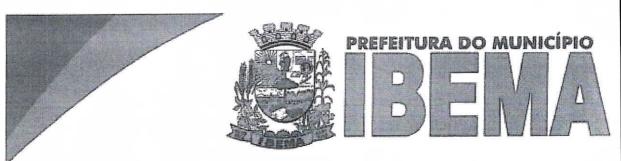
Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Eulrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024 VERENISE ACCOUNTS OF THE PROPERTY OF THE PROPE





Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - N° 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei N° 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária;

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.03 - Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial

10.302.0009.2.211 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (377) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.30.00 (378) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 303

3.3.90.30.00 (379) - Material de Consumo - Fonte de Recursos - 369

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) días.

PARÁGRAFO TERCEIRO A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

PARAGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA - Secretaria de Saúde

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuizo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;

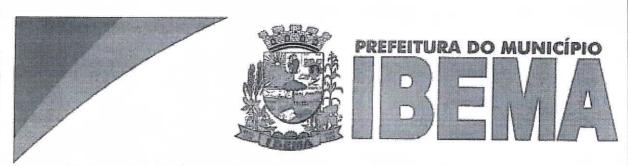
Prefeitura Municipal de Ibema Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024 VERENISE superior de bono de participa de la composition della com



Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - N° 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei N° 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo:
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 6 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuizos que seu ato punivel venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
  - d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICIPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alinea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) días úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente

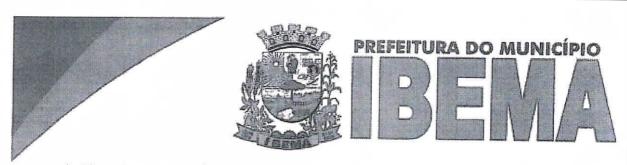
Prefeitura Municipal de Iberna Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Iberna – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@piberna.pr.gov.br Gestão 2021/2024 VERENISE SENSOR SENSOR





Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - Nº 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

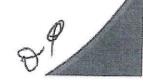
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

> VERENISE \* RATHKE:61

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR 590886020 Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br Gestão 2021/2024

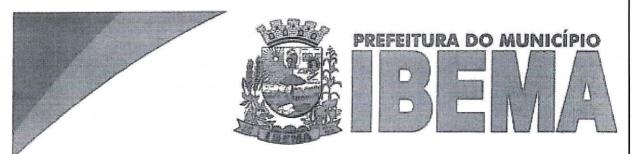
Prefeitura Municipal de Ibema





Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - Nº 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

#### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

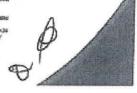
- 3.1 Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 Deverá à contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação

Prefeitura Municipal de Iberna Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Iberna - PR Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@piberna.pr.gov.br Gestão 2021/2024

RATHKE:6 15908860



Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - N° 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei N° 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

PARAGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

#### PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

#### e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

59 R v.br

Prefeitura Municipal de Iberna Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Iberna – PR Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@piberna.pr.gov.br Gestão 2021/2024

### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Publicado em 27 de abril de 2022 às 08:29 Edição Ordinária - Nº 073/2022 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



#### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de abril de 2022.

MUNICIPIO DE IBEMA

Viviane Comiran CPF: 017.594.249-86

Edson Simionato Fiscal do contrato VERENISE Assaudo de forma digital per VERENISE RATHKE:61 Parked 1379/047035 Parked 1379/0

COM. DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA

Verenise Rathke CPF: 615.908.860-20

Muso Michiok Neusa Prechlak Gestor do contrato